



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20180009

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. GETÚLIO VARGAS, 419, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.221.281/0001-66, representado pelo(a) Sr.(a) JOAO BASTOS RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA (2017-2019), portador do CPF nº 023.314.972-49, residente na AV. SAO JOSE Nº119, ALTOS, e de outro lado a firma JOSUÉ DOS SANTOS SOUSA EMPRENDIMENTOS EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 24.059.796/0001-16, estabelecida à AV TRANSAMAZONICA, Nº 1437, JARD DAS ARARAS, Itaituba-PA, CEP 68180-230, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSUÉ DOS SANTOS SOUSA, residente na RUA FRANCISCO MACEDO, 30, PIRACANÃ, Itaituba-PA, CEP 68180-360, portador do(a) CPF 872.185.932-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 004/2018-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Referente a contratação de pessoa jurídica destinado a aquisição de material de consumo: Material Limpeza e Higiene pessoal destinado as necessidades do Poder Legislativo Municipal

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002044	LUSTRA MÓVEIS - C/FR. 200ML - Marca.: BRILUX	UNIDADE	300,00	8,800	2.640,00
002347	SACO PARA LIXO 30LT - Marca.: CIA PLAST	PACOTE	500,00	9,900	4.950,00
002450	PÁ PARA LIXO - Marca.: TOCANTINS	UNIDADE	15,00	21,100	316,50
	PÁ COLETORA DE LIXO EM PLÁSTICO, COM CABO DE MADEIRA, AÇO OU PLÁSTICO DE APROXIMADAMENTE 1 MT DE COMPRIMENTO				
002589	SACO PARA LIXO 50LT - Marca.: GILPLAST	PACOTE	500,00	11,900	5.950,00
002926	PEDRAS SANITÁRIAS - Marca.: BRILUX	UNIDADE	500,00	6,000	3.000,00
	PEDRA SANITÁRIA COM SUPORTE PLÁSTICA COM NO MINIMO 25	G.			
005145	SACO PARA LIXO 100LT - Marca.: GILPLAST	PACOTE	500,00	13,900	6.950,00
005572	SODA CAUSTICA - Marca.: APON	UNIDADE	120,00	14,200	1.704,00
006935	ÓLEO DE PEROBA - Marca.: IPÊ	UNIDADE	100,00	9,000	900,00
	ÓLEO DE PERÓBA AROMATIZANTE, EMBALAGEM PLASTICA COM 200	ML.			
007787	AGUA SANITÁRIA - 1 LT - Marca.: QBOA	LITRO	500,00	6,900	3.450,00
007792	BALDE GRANDE - 15 LT - Marca.: GILPLAST	BALDE	50,00	24,800	1.240,00
	Material plástico, alça arame galvanizado cor natural.				
007797	PAPEL HIGIÊNICO - ROLO C/ 4 UNIDADES - Marca.: MILLE	UNIDADE	800,00	11,900	9.520,00
	PAPEL HIGIÊNICO TIPO ESPECIAL, ROLO C/ 4 UNIDADES 500M	X 10CM.			
007800	ESCOVA P/ VASO - Marca.: TOCANTINS	UNIDADE	60,00	11,100	666,00
	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO REDONDA, CERDAS DE NYLON, CABO ENTRE 18,0 A 20,0CM, COM SUPORTE	PLÁSTICO			
	RESISTENTE.				
008563	SABÃO EM PÓ 500 G - Marca.: OMO	CAIXA	500,00	9,200	4.600,00
008564	ESPONJA DE LOUÇA - Marca.: ASSOLAN	UNIDADE	200,00	6,800	1.360,00
	ESPONJA ANTIADERENTE PARA LOUÇAS, CONFECCIONADA EM ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDAS E FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO, DUPLA FACE E MEDINDO 110X75X20MM.				
008567	BALDE MÉDIO 10 LT - Marca.: GILPLAST	UNIDADE	50,00	18,200	910,00
	BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 10 LITROS, MATERIAL ALÇA ARAME GALVANIZADO, COR NATURAL				
009407	ESPONJA DE AÇO - 500 G - Marca.: BOMBRIL	UNIDADE	500,00	6,900	3.450,00
	ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL LÃ DE AÇO, COMPRIMENTO MÍNIMO 90 MM, LARGURA MÍNIMA 40 MM, 500G.				
009408	CERA LÍQUIDA - 750 ML - Marca.: GLU	UNIDADE	300,00	7,900	2.370,00
010244	ÁLCOOL COMUM 96 GRAUS - Marca.: SANTA CRUZ	UNIDADE	150,00	9,400	1.410,00
010245	FIBRA P/ LIMPEZA PESADA - Marca.: BOMBRIL	UNIDADE	50,00	6,800	340,00
	FIBRA PARA LIMPEZA PESADA, COR VERDE, MEDINDO 260X150X25				
	MM.				
010246	LIMPADOR MULTIUSO - Marca.: BOMBRIL	UNIDADE	100,00	9,400	940,00
	LIMPADOR MULTIUSO À BASE DE ALQUIL BENZENO, SULFONATO DE SÓDIO, ÁLCOOL ETOXILADO, COADJUVANTES, SEQUESTRANTES, PERFUME E ÁGUA.				
010247	LIXEIRA 14 LT - Marca.: GILPLAST	UNIDADE	100,00	9,200	920,00
	LIXEIRA EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE 14 LITROS, COR AZUL, ALTURA 30 CM, DIÂMETRO 24 CM.				
010248	RODO DE ESPUMA - Marca.: TOCANTINS	UNIDADE	40,00	51,100	2.044,00
	RODO DE ESPUMA. BASE EM MADEIRA 10X40 CM. CABO EM MADEIRA				
010251	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO - Marca.: BIOMONI	FRASCO	75,00	18,900	1.417,50
	SABONETE LÍQUIDO CONCENTRADO PH 5,5 A 6,5, CREMOSO E				

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



OPACO, PARA USO EM SABONETEIRAS COM RESERVATÓRIO, COM ALTO PODER GERMICIDA, DENSIDADE 1020 A 1040G/L.			
010252	SAPONACEO CREMOSO, EM FRASCO DE 300 ML - Marca.: CIF	UNIDADE	300,00
010253	VASSOURA NYLON C/ CABO DE MADEIRA - Marca.: TOCANTIN	UNIDADE	40,00
010255	CONCENTRADO P/ LIMPEZA PESADA - Marca.: VEJA	UNIDADE	300,00
CONCENTRADO PARA LIMPEZA PESADA A BASE DE ÁGUA DEIONIZADA, DILUIÇÃO 1:100, COM CONECTOR UNIVERSAL NA TAMPA PARA SISTEMA DE DILUIÇÃO AUTOMÁTICO, SIMPLES E FÁCIL, 2 LT.			
010256	DESIFETANTE CONCENTRADO 1000 ML - Marca.: BRINOERT	UNIDADE	300,00
010257	PANO DE LÃ, LIMPA CHÃO - Marca.: UNIÃO TEXTIL	UNIDADE	200,00
PANO DE LÃ LIMPA CHÃO 85% ALGODÃO - COM MEDIDAS 100X70 CM.			
010258	DESODORIZADOR DE AMBIENTE 500 ML - Marca.: BOM AR	FRASCO	220,00
DESODORIZADOR DE AMBIENTE, DILUIÇÃO PURA, COM EMBALAGEM: FRASCO, 500 ML			
010259	LIQUIDO ALUMINIO INOX - 500 ML - Marca.: BRILUX	FRASCO	100,00
010262	SABÃO GLICERINADO EM BARRA DE 1 KG - Marca.: PRINCES	UNIDADE	200,00
010263	SABONETE ADULTO 90 G - Marca.: PROTEX	UNIDADE	500,00
SABONETE ADULTO 90 G, GLICERINADO FRAGÂNCIA SUAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.			
010267	AMACIANTE 2 LT - Marca.: IPÊ	UNIDADE	300,00
013068	ESCOVA ANATÔMICA PLÁSTICA - Marca.: TOCANTINS	UNIDADE	60,00
COM CERDAS RESISTENTES, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 11,6X6,6X4,1 CM			
013071	RODO LIMPA VIDROS - 15CM - Marca.: TOCANTINS	UNIDADE	20,00
013072	INSETICIDA AEROSOL - 300ML- COM REGISTRO MS - Marca.: BAYGON	UNIDADE	100,00
013094	GUARDANAPOS FOLHA SIMPLES - Marca.: FLEURI	UNIDADE	500,00
100% FIBRA CELULOSA, 20 X 23CM, PACOTES COM 50 UNIDADES			
014033	LIMPA VIDROS - 500 ML - Marca.: WES	UNIDADE	100,00
LIMPA VIDROS, APROXIMADAMENTE 500 ML PARA LIMPEZA E DESENGORDURANTE DE SUPERFÍCIES LAVÁVEIS.			
014034	LUSTRA MÓVEIS - 180 ML - Marca.: IPÊ	UNIDADE	150,00
LUSTRA MÓVEIS BRANCO CREMOSO A BASE DE SILICONE, PERFUME E ÁGUA COM QUANTIDADE DE 180 ML.			
024177	RODO DE ALUMÍNIO 75CM, REFORÇADO, CABO DE ALUMÍNIO, INCLUINDO BORRACHA - Marca.: TOCANTINS	UNIDADE	40,00
024178	LUVAS PEQUENAS - PARES, LÁTEX 100% - Marca.: VOLK	UNIDADE	200,00
024179	LUVAS GRANDES - PARES, LÁTEX 100% - Marca.: VOLK	UNIDADE	200,00
024180	FLANELAS, TAM 28X48CM - Marca.: UNIÃO TEXTIL	UNIDADE	300,00
024181	TOALHA DE ROSTO - PANO, TAM 67X41CM - Marca.: UNIÃO TEXTIL	UNIDADE	300,00
024182	ESPANADOR DE TETO - TAM 3M OU 4M - Marca.: TOCANTINS	UNIDADE	20,00
034364	TOALHA DE PAPEL FOLHA DUPLA, BRANCA, MACIA, ABSORVENTE - ROLO COM 2 UNIDADES - Marca.: ESCALA	UNIDADE	1.000,00
COM 60 TOALHAS, TAMANHO 20CM X 22CM			
034365	ÁLCOOL GEL 70% GL ANTISSEPTICO HIGIENIZADOR, FRASCO DE 500ML, REGISTRO NA ANVISA - Marca.: SANTA CRUZ	UNIDADE	200,00
034366	DETERGENTE LÍQUIDO - FRASCO DE 500ML - Marca.: IPÊ	UNIDADE	300,00
NEUTRO, BIODEGRADÁVEL, TESTADO E APROVADO DERMATOLOGICAMENTE			
034367	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO, COM BASE DE BORRACHA E CABO DE MADEIRA - Marca.: TOCANTINS	UNIDADE	20,00
VALOR GLOBAL R\$			
			131.920,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 131.920,00 (cento e trinta e um mil, novecentos e vinte reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 004/2018-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 004/2018-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Fevereiro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE :

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA :



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 004/2018-PP.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda :

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte :

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção do Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 131.920,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação

oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser :

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 004/2018-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOAO BASTOS RODRIGUES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



ITAITUBA - PA, 16 de Fevereiro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF)10.221.281/0001-66
CONTRATANTE

JOSUÉ DOS SANTOS SOUSA EMPRENDIMENTOS EIRELI - ME
CNPJ 24.059.796/0001-16
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA